



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010.
Portaria nº 74, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010.

Parecer nº 88/2010-CEDF

Processo nº 460.000675/2009

Interessado: **Escola Maria Mãe da Providência**

- Recredencia, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Maria Mãe da Providência, dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, a Escola Maria Mãe da Providência, situada no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria – DF, mantida pela Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, com sede na Quadra 12, A/E 01, Setor Leste, Gama – DF, por meio de requerimento de sua Diretora, datado de 20 de agosto de 2009, solicita credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A mantenedora da instituição educacional é declarada filantrópica, sem fins lucrativos, e tem como objetivo social a prestação de serviço educacional. É registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

II – ANÁLISE – A Escola Maria Mãe da Providência obteve credenciamento, pela Portaria nº 156/2008-SEDF, com fulcro no Parecer nº 137/2008-CEDF, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, e foi autorizada a oferecer a educação infantil – creche, para crianças de três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e o ensino fundamental de nove anos de duração, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir de 2007, de forma gradativa.

Em relatório circunstanciado, fls. 37 às 39, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF relata que a instituição educacional, em conformidade com a determinação descrita na Portaria nº 156, de 24 de julho de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer nº 137/2008-CEDF, não efetuou matrículas na 1ª e 2ª séries do ensino fundamental de oito anos de duração, a partir de 2008. Relata, ainda, que, em inspeção “*in loco*”, foram constatadas melhorias qualitativas na instituição educacional tais como:

- aprimoramento didático-pedagógico no trabalho desenvolvido pela coordenação pedagógica, com atividades que fortalecem o processo de ensino e de aprendizagem;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- qualificação dos recursos humanos, por meio de aperfeiçoamento e qualificação, proporcionados e incentivados pela instituição educacional;
- modernização de equipamentos e instalações físicas, com a aquisição de materiais didáticos e instalação de laboratório de informática.
- realização de parcerias com órgão federal, para consecução de doações, e com a Polícia Militar do DF, para a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, promovendo palestras e debates com a comunidade escolar.

O Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, expedido pela Administração Regional de Santa Maria – RA – XIII, foi concedido na vigência da Lei nº 4.201/2008, fl. 2. A Escola Maria Mãe da Providência deve estar atenta ao que determina o art. 37 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, *in verbis*:

“Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.”

Vale destacar que, no momento, a instituição educacional presta serviços educacionais a uma clientela de situação sócio-econômica de baixa renda de Santa Maria-DF e dá continuidade no processo educacional às crianças já assistidas pela Creche Sagrada Família, com sede na cidade de Santa Maria.

É oportuno destacar quanto ao aumento quantitativo de matrícula nos anos letivos de 2007 a 2009:

Anos	Total de Matrículas:
2007	94 alunos
2008	123 alunos
2009	153 alunos

O presente processo, autuado e instruído sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, atende quanto às condições para o recredenciamento da instituição educacional previstas no art. 100 da mencionada resolução.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Maria Mãe da Providência, situada no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pela Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, com sede na Quadra 12, A/E 01, Setor Leste, Gama – DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- b) alertar a Escola Maria Mãe da Providência para o atendimento, no prazo devido, ao que dispõe o art. 37 da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de março de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal